



Sessão de 21/07/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-026801/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcelo de Sá Castro Lima (Responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RE) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais-R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes e ramais de esgoto no Município de Taubaté, no âmbito da Unidade de Negócio Vale Paraíba – RV. Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-08-12. Valor – R\$5.715.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-13.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



02 TC-015602/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Lúcia Barros de Azambuja Guardia (Coordenadora – CIMA).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Lúcia Barros de Azambuja Guardia (Coordenadora – CIMA).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática, visando manutenção, evolução e desenvolvimento dos sistemas existentes na Secretaria de Estado da Educação e Órgãos Centrais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-12. Valor – R\$55.000.000,00.

Termo de Aditamento celebrado em 18-12-13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-0031754/026/09

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: PROLLIMPEZA Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Leite Hayden (Diretor Técnico de Saúde III), Rosemary da Silva e Elisete Tavares Carvalho (Gestoras).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação hospitalar, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25-04-14. Termo Aditivo celebrado em 12-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE APOSTILAMENTO.

04 TC-038277/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Bureau/Geribello.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-07-07.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento das atividades de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e da execução de obras, bem como a elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico sustentável nos empreendimentos habitacionais, nos loteamentos, nas intervenções em áreas de ocupação irregular no Estado de São Paulo e demais produtos da CDHU, referente ao Lote 1 – Região Metropolitana São Paulo ABC/São Paulo Distritos – Sul – Centro – Sudeste (Trecho I).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$20.419.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-10.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-038123/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

05 TC-038271/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Sistema Pri-Logos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento das atividades de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e da execução de obras, bem como a elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



sustentável nos empreendimentos habitacionais, nos loteamentos, nas intervenções em áreas de ocupação irregular no Estado de São Paulo e demais produtos da CDHU, referente ao Lote 2 – Região Metropolitana São Paulo Leste/Oeste/São Paulo Distritos – Norte – Noroeste – Sudoeste – Leste/Oeste e Sudeste (Trecho II).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038277/026/08). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$20.331.288,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-10.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016345/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

06 TC-038272/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Cobrape/Engevix.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento das atividades de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e da execução de obras, bem como a elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico sustentável nos empreendimentos habitacionais, nos loteamentos, nas intervenções em áreas de ocupação irregular no Estado de São Paulo e demais produtos da CDHU, referente ao Lote 6 – Região da Baixada Santista - Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038277/026/08). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$20.233.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-10.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



07 TC-042022/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Maubertec-Jhe.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento das atividades de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e da execução de obras, bem como a elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico sustentável nos empreendimentos habitacionais, nos loteamentos, nas intervenções em áreas de ocupação irregular no Estado de São Paulo e demais produtos da CDHU, referente ao Lote 4 – Região de Presidente Prudente/Araçatuba/Bauru/Marília.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038277/026/08). Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$20.025.792,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-10.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

08 TC-042024/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Enger/Cnec.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento das atividades de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e da execução de obras, bem como a elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico sustentável nos empreendimentos habitacionais, nos loteamentos, nas intervenções em áreas de ocupação irregular no Estado de São Paulo e demais produtos da CDHU, referente ao Lote 3 – Região de São José do Rio Preto/Ribeirão Preto/Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038277/026/08). Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$20.105.952,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-10.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Lúcia Vieira Rodrigues, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

09 TC-042044/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Concremat/Jns.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento das atividades de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e da execução de obras, bem como a elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico sustentável nos empreendimentos habitacionais, nos loteamentos, nas intervenções em áreas de ocupação irregular no Estado de São Paulo e demais produtos da CDHU, referente ao Lote 5 nas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038277/026/08). Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$20.409.565,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-10.

Acompanha(m): TC-038123/026/07.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

10 TC-027372/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antônio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade de São Paulo.



Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-12-10 e 03-01-11.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-13.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-026389/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para a Casa Vila Leopoldina e Osasco I e II, subordinados à DRM IV.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrado em 01-02-12 e 16-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E de 19-03-15.

Advogado(s): Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Luciana Santos de Oliveira, Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-033607/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Consórcio ENGH.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de apoio ao gerenciamento geral do programa de desassoreamento, recuperação, conservação e manutenção de Rios da Bacia do Alto Tietê, inclusive das obras localizadas de drenagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 27-07-12, 17-09-12 e 23-09-13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-008249/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Gerência de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares e de sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário na EE Jacques Klein – Rua Nossa Senhora da Conceição, 254 – Jardim Santo Antonio – Embu/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-10. Valor – R\$2.713.026,90. Termo de Aditamento firmado em 20-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

14 TC-001422/002/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP/Hospital Estadual Bauru.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pasqual Barretti (Diretor Presidente) e Shoit Kobayasi (Diretor Vice Presidente).

Objeto: Locação de equipamentos totalmente automatizados para realização de exames de análises hormonais, imunológicas e marcadores tumorais, com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



fornecimento de todos os reagentes necessários para os exames, ao laboratório clínico do Hospital Estadual Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-10. Valor – R\$997.890,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-12, 06-02-13, 23-01-14 e 16-04-15.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-009819/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Luiz Carlos Quadrelli e João Cury Neto.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.572.001,26.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

16 TC-014445/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina (organização Social).

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo, Sergio Tiezzi Junior, Marília Marton Correa e Rosane Ghedin.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$29.506.792,37.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

17 TC-033170/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA) e Anna Maria Cerqueira Acedo (Presidente COMENOR).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.015.035,72.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-002827/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Capital Humano Obras e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini e Antonio Meira (Prefeitos) e Paula Andrea Pioltine Anseloni Nista (Secretária Municipal - Fundo Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação, nas dependências internas e externas das Unidades de saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-02-08. Termos de Prorrogação celebrados em 14-07-08, 13-07-09 e 19-07-10. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 14-07-11, 13-07-12, 11-01-13, 13-09-13, 13-11-13, 12-12-13 e 12-02-14. Termos Aditivos de Reajuste celebrados em 19-03-12 e 17-04-13. Termo de Prorrogação celebrado em 12-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-15. Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini e outros.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

19 TC-041630/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de higiene e salubridade com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos nas dependências das unidades escolares do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-10 Valor – R\$3.528.000,00. Termos Aditivos celebrados em 30-05-11, 10-08-11 e 16-08-12. Termo de Retirratificação celebrado em 03-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 20-03-12, 02-11-12 e 07-03-14.

Advogado(s): Ericson da Silva, Camila Cristina Murta, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

20 TC-000539/011/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o Instrumento(s): Cesar Schumacher de Alonso Gil (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa para análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



à Receita Federal e INSS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$10.000,00.

Termos Aditivos celebrados em 24-08-11 e 23-08-12. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 19-10-13.

Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

21 TC-002275/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel Corrêa Coelho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de outsourcing de T.I e impressão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-13. Valor – R\$3.400.000,00. Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

22 TC-001573/026/13

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Hércio Carrilho Slavez.

Advogado(s): Vinícius Schweter e Suelen Torres.

Acompanha(m): TC-001573/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

23 TC-002109/026/13

Prefeitura Municipal: Rosana.



Exercício: 2013.

Prefeito(s): Sandra Aparecida de Souza Kasai.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros.

Acompanha(m): TC-002109/126/13 e Expediente(s): TC-000574/005/13 e TC-019018/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-000545/009/08

Recorrente(s): Roberto Ramalho Tavares – Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no exercício de 2007.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-11, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

25 TC-001318/005/08

Recorrente(s): Fundação Dracense de Educação e Cultura - FUNDEC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Dracense de Educação e Cultura - FUNDEC, no exercício de 1999.

Responsável(is): Edson Hissatomi Kai (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-13, que julgou bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, o ato de admissão, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Reinaldo Sussumu Miyai e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019821/026/08.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-001819/002/10

Recorrente(s): Antonio Carlos Vaca – Ex-Prefeito do Município de Borebi.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Borebi à Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles, no exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio Carlos Vaca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Flavia Maria Palavéri Machado, Caroline Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Fiscalização atual: UR-02 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE, SOMENTE PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES, MANTENDO-SE A IRREGULARIDADE.

27 TC-800482/503/11

Recorrente(s): José Carlos Hori – Ex-Prefeito Municipal de Jaboticabal

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, para tratar da matéria relativa as contratações informais de pessoal, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou irregulares as contratações informais e ilegais as despesas correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001311/010/13

Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Michele Campagnoli, objetivando a prestação de serviços de enfermagem no Pronto-Socorro Municipal.

Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 20-03-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE, SOMENTE REDUZIR A MULTA APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

29 TC-022471/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Jardim Santos Dumont e Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$2.373.950,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-10.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Marcelo Bueno Espanha, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

30 TC-001229/010/09

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Claro.

Contratada: Conspont Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Realização de obras, de caráter de restauração de patrimônio histórico sob controle do IPHAM ou Órgãos Estaduais de preservação do patrimônio histórico, sendo parte das obras de revitalização da estação ferroviária compondo o terminal de passageiros urbano e fachada do prédio central.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-08. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$1.495.233,26. Termos de alteração Contratual celebrados em 19-08-08 e 22-09-08. Termos de Prorrogação Contratual celebrados em 30-09-08 e 28-11-08. Termos de Aditamento e Acréscimo Contratual celebrados em 11-11-08 e 15-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo publicados no D.O.E. de 12-08-11 e 15-11-13. Advogado(s): Cristiano Vilela de Pinho, Wilton Luis da Silva Gomes, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Rubens Catirce Junior, Eduardo Conde da Silva Junior e outros. Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-002114/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Josimar Ribeiro da Costa (Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito à época).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Objeto: Execução das obras de infraestrutura na Avenida Galileu Bicudo, trecho compreendido entre a Rua Padre Bartolomeu Tadei e a Rua Nossa Senhora das Graças.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-09. Valor – R\$2.728.684,33. Termo Aditivo celebrado em 12-08-09. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

32 TC-001471/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: Marcelo Fayad ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Contratação da Banda Revolution Show, para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário do Distrito de Major Prado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-12. Valor – R\$12.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA.

33 TC-001470/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: Rio Negro & Solimões S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Objeto: Contratação da dupla sertaneja “Rio Negro & Solimões”, para realização de show musical no recinto montado na Avenida Ângelo Bistafa, s/nº, próximo ao Auto Posto Rio Prado, em Santo Antônio do Aracanguá, para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário de emancipação política administrativa do Município Santo Antônio do Aracanguá.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-12. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA.

34 TC-001469/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: JC e C Produções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Objeto: Contratação da dupla sertaneja “João Carreiro e Capataz”, para realização de show musical no recinto montado na Avenida Ângelo Bistafa, s/nº, próximo ao Auto Posto Rio Prado, em Santo Antônio do Aracanguá, para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário de emancipação político administrativa do Município Santo Antônio do Aracanguá.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-12. Valor – R\$145.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA.

35 TC-001468/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: Edição Especial Eventos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Objeto: Contratação da Banda Edição Especial, para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário do Distrito de Vicentinópolis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-12. Valor – R\$13.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

36 TC-001466/001/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: F.A. Figueiredo e P.H. Figueiredo Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Objeto: Contratação da Banda Musical Casablanca, para abrilhantar os eventos comemorativos ao Réveillon, na Praça Central de Santo Antônio do Aracanguá.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$26.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA UNIFICADA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

37 TC-000818/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Dona Durvalina Teixeira Rosa.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito) e Cleide Maria do Nascimento Jurado (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E de 01-09-11 e de 11-12-14. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 22-06-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$852.032,00.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Renato Monaco, Wilson, Vinicius de Moraes Felix Dornelas e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

38 TC-041618/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Entidade(s) Beneficiária(s): CAAT – Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador (OSCIP).

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito) e Olavo Tarricone Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Exercício(s): 2006.

Valor: R\$3.466.536,00.

Advogado(s): Nanci Baptista, Daniel Nascimento Curi, Eliane Santos Barros e Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

39 TC-041619/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): CAAT – Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador (OSCIP).

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito) e Olavo Tarricone Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-12, 28-11-12 e 11-01-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$8.389.423,90.

Advogado(s): Luiz Antonio Collaço Domingues, Nanci Baptista, André Figueiras Noschese, André Figueiras Noschese Guerato, Soraia Silvia Fernandez Prado, Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

40 TC-013614/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): CAAT – Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador (OSCIP).

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Olavo Tarricone Filho (Presidente).



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-12, 29-11-12 e 11-01-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.285.323,90.

Advogado(s): Nanci Baptista, Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

41 TC-000479/026/13

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Ailton Rodolfo Martins.

Acompanha(m): TC-000479/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIA.

42 TC-000078/026/13

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Donizete Aparecido Stein.

Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-000078/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

43 TC-000114/026/13

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marco Antônio Giati.

Advogado(s): Marcelo Bevilacqua da Cunha.

Acompanha(m): TC-000114/126/13.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

44 TC-001636/026/13
Prefeitura Municipal: Mira Estrela.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Antonio Carlos Macarrão do Prado.
Advogado(s): Aparecido Carlos Santana.
Acompanha(m): TC-001636/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

45 TC-002079/026/13
Prefeitura Municipal: Severínia.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Edwanil de Oliveira.
Advogado(s): Geraldo Fabiano Veroneze e César Augusto Spina.
Acompanha(m): TC-002079/126/13 e Expediente(s): TC-001858/008/14, TC-023974/026/13 e TC-020677/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS E DETERMINAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-000562/010/08
Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.
Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Iracemápolis, por sua Vereadora Mariza Valentim Barbosa contra a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, para tratar de possíveis irregularidades relacionadas com demissão de trabalhadores celetistas após aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social, praticadas pelo Executivo Municipal.
Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA.

47 TC-800450/445/07

Recorrente(s): José Roberto Tricoli – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, para análise da matéria referente à despesa com a empresa Bassemp Empreendimentos e Participações S/C Ltda., sem procedimento licitatório, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c, artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando o responsável a promover a restituição da importância devida à Fazenda Pública, com os acréscimos legais.

Advogado(s): Mariana Carvalho, Messias Camilo dos Santos Junior, Rodrigo Stanichi Fagundes e outros.

Fiscalização atual: UR-03 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DO EX-PREFEITO E NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA.

48 TC-002824/003/09

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde – Consaúde - Pedreira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - Consaúde – Pedreira, no exercício de 2008.

Responsável(is): Celso Capato (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



49 TC-000428/026/11

Recorrente(s): Adailton Cesar Menossi – Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada – Pappint de Anhumas.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada – Pappint de Anhumas, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Adailton Cesar Menossi (Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. 16-12-14, que julgou irregulares as contas, nos termos artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-000428/126/11.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

50 TC-019220/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2011.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Demétrio Villagra (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou ilegal o ato de admissão do Sr. Fabiano Rissi, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-800021/208/08

Recorrente(s): José Maria de Araújo Júnior - Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, para tratar da matéria relativa ao fracionamento de despesas, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-13, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Evelise Cristina Bignotto, Orestes Fernando Corssini Quércia, Kauita Ribeiro Mofatto, Maria Elisa Colaviti e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE, SOMENTE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

52 TC-000574/018/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bastos – Prefeita - Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bastos e Reticruz Usinagem de Motores Oswaldo Cruz Ltda., objetivando a prestação de serviços de retífica completa de motores Scania D.S. 11, Volvo B58 THD100D, MB 355/5, com inclusão de peças genuínas e serviços de usinagem e montagens para veículos da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável(is): Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE, SOMENTE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

53 TC-000575/018/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bastos – Prefeita - Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bastos e Retífica de Motores Yamauchi Ltda., objetivando a prestação de serviços de retífica completa de motores Scania D.S. 11, Volvo B58 THD100D, MB 355/5, com inclusão de peças genuínas e serviços de usinagem e montagens para veículos da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável(is): Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-15, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE, SOMENTE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

54 TC-000961/026/10

Recorrente(s): João Sanchez – Ex-Prefeito do Município de Mineiros do Tietê e Ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Presidente do Conselho do Consórcio Intermunicipal União Regional Pró Estrada - Dois Córregos.

Assunto: Contas anuais do Conselho do Consórcio Intermunicipal União Regional Pró Estrada - Dois Córregos, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): João Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-11-14, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal e aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): TC-000961/126/10.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-000410/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Tercio Augusto Garcia Junior (Secretário de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Mauro Zeuri (Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo José Coghi (Secretário de Obras e Serviços Urbanos – Interino).

Objeto: Locação de máquinas equipamentos caminhões e/ou veículos especiais para execução de serviços pertinentes a terraplenagem na execução de obras de manutenção da malha viária, próprios e outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-03-14. Valor – R\$3.056.018,80.

Advogado(s): Rivanildo Pereira Diniz, Celso Rodrigo Rabesco e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

56 TC-002308/003/11

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Folgozi de Brito, Sérgio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Benassi e Carlos José Barreiro (Diretores Presidentes), José Eduardo de Vasconcellos (Diretor de Operações) e Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação vale-refeição e vale-alimentação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-12-12, 23-08-13 e 27-03-14. Termo de Rerratificação ao Termo Aditivo celebrado em 23-08-13.

Advogado(s): Mariane de Aguiar Pacini outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

57 TC-024350/026/07

Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Cuco Pereira (Presidente).

Objeto: Execução de obras de ampliação e reforma do prédio sede do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes, sob regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-09-07, 14-11-07, 18-01-08 e 14-03-08.

Advogado(s): Fábio Mutsuaki Nakano, Tamara Samantha Rocha, Paulo Soares, José Antonio Ferreira Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024400/026/07 e TC-018270/026/11.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

58 TC-001899/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Nami e Marco Antonio dos Santos (Secretários Municipais da Administração), José Norberto Callegari Lopes e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretários Municipais da Educação) e Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento Administrativo).

Objeto: Fornecimento de serviços de merendeira, para as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação firmados em 01-02-07, 16-04-07, 01-02-08, 30-04-08, 02-02-09 e 24-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-10, 21-01-12 e 31-01-15.
Advogado(s): Vera Lucia Zanetti, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi, Nina Valéria Carlucci, Renato Manaia Moreira e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-015255/026/10.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

59 TC-001323/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marilda Cortijo (Secretária Municipal de Educação) e Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de alunos da rede escolar pública, residentes na zona rural até as escolas municipais e estaduais do município de Itu, ida e volta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$12.464.686,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-09.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-016039/026/09.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

60 TC-000603/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Eliane B. Abreu e Souza (Secretária de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária de Educação).

Objeto: Contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para construção dos Núcleos Nova Esperança Navarrete/Vila Azul, Santa Catarina/Eng. Schimidt, Bosque Verde/Santa Clara e Bela Vista/Mirassolândia, compostos cada um de: portaria, centro de convivência infantil, quadra poliesportiva coberta, área externa de recreação, campo de futebol e parque aquático.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-11. Valor –



R\$23.897.364,99. Análise da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-11 e 11-05-12.

Advogado(s): Rodgers de Camargo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

61 TC-000745/018/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsável(is): Osmar Oinato (Prefeito) e Rinaldo Picinini (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli em 30-06-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.485.900,00.

Advogado(s): Claudia Iwaki.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

62 TC-000427/016/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piraju.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$919.938,86.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



63 TC-000894/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 03-12-13 e 08-08-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.141.801,78.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Juliana Aranha, Antonio Sergio Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

64 TC-000240/026/13

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Mário Alexandre Gonzaga.

Advogado(s): Diomara Teixeira Lima Alecrim.

Acompanha(m): TC-000240/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

65 TC-000342/026/13

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Cláudio de Oliveira.

Advogado(s): Clodoaldo Aparecido Ferreira.

Acompanha(m): TC-000342/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF - II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF – II.

Resultado: REGULARES.

66 TC-002673/026/12



Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Wagner Aparecido dos Santos.
Advogado(s): Marcelo Antonio Turra e outros.
Acompanha(m): TC-002673/126/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

67 TC-002147/026/13
Prefeitura Municipal: Lourdes.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Odécio Rodrigues da Silva.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.
Acompanha(m): TC-002147/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

68 TC-002062/026/13
Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Pinhal.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Clodomiro Correia de Toledo Junior.
Acompanha(m): TC-002062/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

69 TC-001549/026/13
Prefeitura Municipal: Barra Bonita.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Glauber Guilherme Belarmino, José Jairo Meschiato e José Carlos de Mello Teixeira.
Período(s): (01-01-13 a 19-09-13), (05-11-13 a 31-12-13), (20-09-13 a 23-09-13) e (24-09-13 a 04-11-13).
Advogado(s): João Gabriel Gomes Pereira, Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa e



outros.

Acompanha(m): TC-001549/126/13 e Expediente(s): TC-035248/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

70 TC-004930/989/14 (ref. TC-0001376/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí – Prefeito – Edson de Souza Quintanilha.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Arapeí, no exercício de 2012.

Responsável(is): Edson de Souza Quintanilha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-14, julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) UFESP's.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

71 TC-000999/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Supermercado Quatorze Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o abastecimento dos órgãos subsidiados pelo município.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-03-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva, Graziela Nobrega da Silva, Vinicius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Fiscalização atual: UR-13 DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-002075/009/13

Recorrente(s): Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sandro de Jesus de Camargo (Prefeito à época) e Crys Angélica Ulrich (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Sra. Crys Angélica Ulrich, responsável pela Entidade, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, proibindo-a de receber novos repasses até o efetivo recolhimento, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Gustavo Henrique Carvalho Schiefler e Helena Letícia Ayala.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: ACOLHIDA A PREJUDICIAL DE NULIDADE.

73 TC-024079/026/06

Recorrente(s): Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Guarujá e Uni Repro Soluções para Documentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de digitalização, reprografia e de impressão com a locação e instalação de máquinas copiadoras, impressoras aparelhos de fax e material de consumo necessário, bem como mão de obra especializada, manutenção preventiva e assistência técnica com a substituição de todas as peças necessárias inclusive dos equipamentos daquele Poder Legislativo.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pirani (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-800158/241/04

Recorrente(s): José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, para análise da matéria relativa às despesas consideradas impróprias, sob regime de adiantamento, inclusive com recursos do FUNDEF, no exercício de 2004.

Responsável(is): José Carlos Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares as despesas, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025898/026/05, TC-001278/002/09 e TC-039330/026/09.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 21 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL